



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para Gerenciamento, Supervisão, Fiscalização e Elaboração de Projetos de Obras e Assessoria Técnica Especializada, neste Município de Colatina/ES.

2. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade a ser empregada será Concorrência Pública;

Tipo de licitação técnica e preço, nos termos do art. 45, inciso III;

Forma de execução indireta, nos termos do art. 6º, inciso VIII;

Regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b";

Critério de julgamento de técnica e preço.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Colatina ao realizar essa contratação tem por objetivo suprir as necessidades técnicas da secretaria municipal de obras no âmbito do Gerenciamento, Supervisão, Fiscalização e Elaboração de Projetos de Obras e Assessoria Técnica Especializada, para que estas sirvam como ferramentas de apoio com o intuito que o município consiga atingir seus objetivos de maneira mais econômica e eficaz.

É notório a abrangência das atividades realizadas na secretaria de obras da prefeitura, as quais estão sempre em busca do atendimento à coletividade. Diante disso, saber gerir e conduzir de maneira estratégica as ações é de suma importância para que sejam racionalizados os meios, as pessoas e os recursos orçamentários, visto que, diante do grande volume de recursos que os gestores públicos têm a responsabilidade de administrar, estes necessitam de assessoramento técnico especializado, a fim de obter projetos bem elaborados, com um bom planejamento para que sua execução seja correta e a sua finalidade seja atendida. Desta forma, o gerenciamento, a elaboração, a supervisão e a fiscalização na execução dos projetos e das obras são de fundamental importância para uma boa e fiel gestão dos recursos públicos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

Na administração pública o cenário atual vem apresentando resultados negativos em seus mais variados tipos de projetos e obras. A falta de gerenciamento profissional das obras propicia o surgimento dos conhecidos atrasos das obras, estouro dos prazos planejados, orçamentos que necessitam de revisões e redefinições constantes do escopo dos projetos, além de problemas com as prestações de contas.

Segundo uma apresentação em audiência pública datada de dezembro de 2016 o presidente da Comissão Especial de Obras Inacabadas, senador Ataídes de Oliveira (PSDB/TO), apontou que as perdas totais com obras inacabadas financiadas direta ou indiretamente com recursos federais pode chegar a cerca de **R\$ 1 trilhão**, o que significa em termos gerais, **o equivalente à construção de 5 Timor Leste**. Segundo matéria na página do Senado, dados apresentados pelo senador mostram, ainda, que de 1.725 obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União, todas apresentavam irregularidades graves.

Na mesma audiência o coordenador-geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra), Arsênio José da Costa Dantas, e Fábio Santana, auditor federal do Controle Interno da Coordenação Geral de Obras da Secretaria Federal de Controle Interno, a gravidade da situação é alarmante: estima-se que 70% das obras do setor elétrico, independentemente do tamanho ou valor, estão inacabadas ou atrasadas. Mais grave ainda é a situação das obras de mobilidade urbana, financiadas dentro do programa da Copa do Mundo: dos 50 projetos aprovados, apenas 11 foram concluídos.

Para evitar que muitas obras fiquem paralisadas, inacabadas, o TCU fez algumas recomendações, como, aperfeiçoar os procedimentos relacionados à administração das obras, aprimorar o gerenciamento para que este possibilite a busca de forma mais ágil e confiável para as situações ocorridas nas obras, especialmente em relação ao ritmo lento de execução e também para evitar que ocorram as paralisações, o assessoramento técnico visando a melhoria dos parâmetros relacionados à execução das obras aplicando e cobrando os controles tecnológicos, e a fiscalização efetiva a fim de garantir a qualidade final dos produtos entregues.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

Vale mencionar, que é de fundamental importância o gerenciamento de projetos na administração pública para possibilitar também a inovação nos órgãos públicos municipais com a padronização de ações, o desenvolvimento de metodologias e indicadores reconhecidamente compreensíveis no âmbito dos gestores, possibilitando um novo cenário onde os projetos e as obras sejam realizadas diante de planejamentos, programações e controles voltados ao atendimento dos objetivos da administração pública municipal minimizando as pressões de prazos, custos, garantindo assim a qualidade, a eficiência e a efetividade das obras públicas.

Considerando o acelerado crescimento urbano, visto que atualmente o município de Colatina ocupa o 5º lugar no ranking de Densidade Urbana Efetiva dentre todos os municípios do Estado, com uma relação de 7.722,05 habitantes por km² de área urbanizada segundo dados obtidos em um estudo realizado pelo Instituto Jones dos Santos Neves.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

Tabela 2 - "Densidade Urbana Efetiva" dos 10 maiores e 10 menores municípios

Municípios	POPULAÇÃO URBANA/ Km² ÁREA URBANA	Posição	POPULAÇÃO URBANA/ Km² ÁREA URBANIZADA	Posição
BOM JESUS DO NORTE	6.507,09	1°	9.182,22	1°
IBATIBA	4.643,53	8°	8.222,92	2°
ATÍLIO VIVACQUA	2.334,47	48°	8.015,00	3°
VILA VELHA	5.380,73	3°	7.812,25	4°
COLATINA	2.212,08	52°	7.722,05	5°
CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	1.298,77	69°	7.680,29	6°
GUAÇUÍ	5.357,30	4°	7.423,97	7°
CARIACICA	3.341,44	23°	7.375,41	8°
IUNA	5.300,73	6°	7.225,87	9°
PEDRO CANÁRIO	4.250,20	12°	7.093,05	10°
NOVA VENÉCIA	1.030,83	74°	3.052,52	69°
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.148,67	73°	2.928,61	70°
MUCURICI	2.010,86	57°	2.908,26	71°
VIANA	1.889,65	60°	2.801,21	72°
LARANJA DA TERRA	1.764,91	63°	2.670,80	73°
ITAPEMIRIM	1.313,36	68°	2.585,86	74°
SANTA MARIA DE JETIBÁ	2.139,21	54°	2.502,67	75°
VILA PAVÃO	1.209,50	71°	2.344,74	76°
ANCHIETA	512,39	76°	1.944,03	77°
MARATAÍZES	475,73	77°	1.686,79	78°
Espírito Santo	2.171,38	-	4.990,34	-

Elaboração própria.

Logo, surgiu a necessidade de realizar adequações nas vias urbanas e no trânsito, a fim de proporcionar uma maior mobilidade urbana. Bem como, o desenvolvimento de projetos para novas interligações urbanas a fim de aprimorar a fluidez viária por meio do aumento da capacidade e da velocidade dos deslocamentos. Uma boa mobilidade urbana é condição essencial para os cidadãos acessarem os bens e serviços urbanos sendo um fator fundamental para a integração social e urbana.

Sendo assim, se faz necessária a elaboração de projetos estruturantes com grande complexidade técnica, como a implantação da terceira ponte, a interligação da rua Pedro Epichim no bairro IBC ao distrito de Barbados com a completa implantação da infraestrutura urbana, o enrocamento a ser realizado no lado norte do Rio Doce, adequações viárias nas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

Avenidas Silvio Avidos e Avenida das Nações, bem como outras citadas no Plano de Mobilidade Urbana de Colatina (PLANMOB).

Insta informar, que no dia 08 de junho de 2021, foi aprovada, na Câmara Municipal de Vereadores a Lei Municipal Nº. 6.830 que autoriza o poder executivo a captar recursos através do FINISA na ordem de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) que serão investidos em infraestrutura e saneamento para atender as demandas e necessidades da cidade de Colatina/ES. A formalização do referido financiamento já encontra-se em fase de formalização.

Não obstante a tudo que foi citado acima, insta considerar, que o Município de Colatina se desenvolveu ao longo das margens do rio Doce, concentrando grande parte dos bairros em região de topografia acidentada, e essa característica da região, proporciona em época de fortes chuvas um histórico de problemas, como, enxurradas e deslizamento de encostas, causando severas consequências para os munícipes. Vale ressaltar, que o município também tem uma grande necessidade de assessoramento técnico especializado em contenções de encostas, além de ser primordial a utilização de equipamentos e ensaios técnicos específicos a fim de prover os dados necessários para o desenvolvimento de projetos dessa natureza.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 – A Contratada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as Normas e Especificações Técnicas da ABNT, DER/ES, DNIT e da Concessionária de Energia quando necessário. Estes deverão também estar de acordo com toda padronização da Prefeitura Municipal de Colatina.

4.2 – Os Projetos Finais a serem elaborados servirão para contratação de empresas especializadas para execução de diversas obras e serviços, através de licitação pública e para captação de recursos de convênios, junto aos governos Estadual e Federal.

4.3 – Os quantitativos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados como gerenciamento, fiscalização, projetos e levantamentos topográficos, bem como seus custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se na Planilha Orçamentária.

5. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A presente contratação se refere a atividades profissionais referentes aos serviços de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

Gerenciamento, Supervisão, Fiscalização e Elaboração de Projetos de Obras e Assessoria Técnica Especializada, a Contratada deverá:

- Seguir as Normas e Especificações Técnicas da ABNT, DER/ES, DNIT e da Concessionária de Energia quando necessário;
- Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- Providenciar junto aos conselhos pertinentes os documentos de Responsabilidade Técnica, registrados por profissional legalmente habilitado referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- Conter todos os elementos indispensáveis e perfeitamente definidos, acompanhados de memória de cálculo e descrição, de forma a torná-los autoexplicativos, permitindo a realização das obras, aquisição de materiais, equipamentos e respectivas montagens;
- Adotar solução construtiva prática, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do município;
- Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos equipamentos públicos a serem construídos;
- Adotar soluções técnicas economicamente viáveis;
- Incluir nos projetos todas as orientações para a perfeita execução dos serviços.

5.2 – Os serviços serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço.

5.3 – Os serviços serão solicitados conforme necessidade desta Secretaria de Obras (SEMOB), ficando esta a disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos necessários, inclusive acompanhamento a vistorias “in loco”.

5.4 – Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir que seja refeito e/ou substituído qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com Normas e Especificações Técnicas.

5.5 – Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além das especificações da planilha orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normatizações afins aos serviços a serem realizados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

5.6 – Os projetos, as especificações e os memoriais, deverão ser executados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

5.7 – As eventuais modificações de serviços já entregues deverão ser comunicadas com antecedência, para não prejudicar o andamento de qualquer etapa de realização dos trabalhos.

5.8 – Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

6. VALOR ESTIMADO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO

6.1 – O valor máximo estimado da referida contratação é de **R\$4.511.292,48** (quatro milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

6.2 – Para elaboração do orçamento foram utilizados os referenciais da TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT/SICRO e a tabela referencial de preços do DER-ES, conforme RESOLUÇÃO TC Nº 329, de 24 de setembro de 2019.

6.3 – Nenhum preço proposto poderá ultrapassar o valor do preço unitário da planilha orçamentária.

7. REAJUSTES

7.1 – Os preços a serem contratados serão fixos e irajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

a) Deve ser indicado como data-base da proposta aquela utilizada para a elaboração da Planilha Orçamentária do Edital.

7.2 – A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variações dos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da coluna relacionada a seguir, tendo como base, o mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

7.2.1 – Será aplicado a título de reajuste com base na coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos) - Custo nacional da construção civil e obras públicas apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

$$R = \frac{Vx(I - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

Io = Índice da Fundação Getúlio Vargas (FGV) - Coluna 39 – Consultoria (supervisão e projetos), relativo ao mês anterior a data de apresentação da proposta;

I = Idem ao Io, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

7.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4 – Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

7.5 – Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente dividida, conforme:

- **REFERENTE À ELABORAÇÃO DE PROJETOS**

1.060 – Obras, Conservação e Reparação da Infraestrutura Urbana

Elemento de Despesa: 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 527

Fonte de Recurso: 29900000002 – COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS MINERAIS

- **REFERENTE À GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

1.060 – Obras, Conservação e Reparação da Infraestrutura Urbana

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 525



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

Fonte de Recurso: 299000000002 – COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS MINERAIS

9. DOS PRAZOS

9.1 – **O prazo de vigência do contrato**, será contado do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no diário oficial, limitando-se a **12 (doze) meses**, ficando autorizada sua prorrogação, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.

9.2 – **O prazo de execução dos serviços fica fixado em 12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

9.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.

9.4 – O prazo para assinatura do contrato é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação para esse fim.

9.5 – O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **08 (oito) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

9.6 – A fiscalização fornecerá, junto com a ordem de serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da execução do serviço.

9.7 – A contrata julgando insuficiente os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias na Secretaria Municipal de Obras. Neste caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimentos dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

9.8 – Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito à Contratante de Ofício endereçado à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não serem aceitos pela Contratante.

9.9 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, formalizada mediante Termo Aditivo.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1 – A visita técnica ao local de execução dos serviços, objeto deste edital, se faz **facultativa**, limitada a uma licitante por vez, não se permitindo, em nenhuma hipótese, visitas conjuntas ou concomitantes, a fim de preservar os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência do processo licitatório.

10.2 – Será efetuada visita técnica ao local da obra, nos termos do artigo 30, inciso III da lei 8.666/93, cujo o **requerimento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral do Município de Colatina/ES.**

10.3 – O protocolo e o agendamento da visita técnica somente serão realizados até a data estabelecida no edital, podendo a visita ser realizada até o primeiro dia útil seguinte a referida data.

10.4 – A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (27) 3177-7081, por intermédio da engenheira responsável pela elaboração dos documentos, Sra. Jamille Quevedo Denadai.

10.5 – No ato da visita será fornecido termo de participação em visita técnica, a ser expedida pelo engenheiro vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

10.6 – Para todos os efeitos, a empresa licitante que não participar da visita técnica não será inabilitada, contudo, considerar-se-á que a empresa licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições.

11. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Termo de Referência.

11.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme disciplina o artigo 28, da Lei 8.666/1993.

11.2 – REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

Conforme disciplina o artigo 29, da Lei 8.666/1993

11.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme dispõe artigo 30, da Lei 8.666/93 e demais considerações, conforme abaixo.

11.3.1 – Certidão de Registro Pessoa Jurídica (licitante) e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa), no Conselho Regional Competente – CREA.

11.3.2 – Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura o visto do seu registro no CREA/ES, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA.

11.3.3 – A Comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(s) técnico(s) com a licitante, prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/93, deve de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, **desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.**

11.3.4 – Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), do(s) profissional(is) habilitado(s), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

11.3.5 – A Certidão de Acervo Técnico poderá ser substituída por Atestado Técnico devidamente certificado pelo CREA, desde que acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

a) Qualificação Técnica – Profissional:

Deverá ser indicado(s) o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação, detentor(es) de acervo técnico, conforme segue:

- **Coordenador Geral (Gerenciamento): Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;**
- **Engenheiro Civil – Infraestrutura;**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

- **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;**
- **Engenheiro Eletricista.**

a.1) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

a.2) Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o artigo 30, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Profissional	Descrição dos Serviços de Relevância
Coordenador Geral	Fiscalização e Gerenciamento de obras viárias, inclusive Obras de Artes Especiais; Fiscalização e Gerenciamento de Obras de Edificação; Fiscalização e Gerenciamento de serviços continuados de Manutenção e Conservação de Vias; Coordenação em elaboração de projetos executivos, (Geometria, Pavimentação, drenagem, Terraplanagem), Estrutural (inclusive fundação e iluminação) de Obras de Artes Especiais; Coordenação em Elaboração de Projetos Executivos em Vias Públicas, inclusive geométrico, terraplanagem, drenagem, sinalização, interseção e iluminação, e desapropriação.
Engenheiro Civil - Infraestrutura	Fiscalização e Gerenciamento de Obras Viárias; Fiscalização e Gerenciamento de Serviços Continuados de Manutenção e Conservação de Vias; Elaboração de Projetos Executivos em Vias Públicas, inclusive geométrico, terraplanagem, drenagem, sinalização, interseção e iluminação, e desapropriação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	Elaboração de Projetos Executivo de Obras de Contenção (muros, cortinas atirantadas, etc.); Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura de Edificação para fins Escolares e Hospitalares; Elaboração de Projeto Estrutural, inclusive de fundações de Edificações, para fins Escolares e Hospitalares; Elaboração de Projeto Hidrossanitário de Edificação para fins Escolares e Hospitalares; Sondagem e estudo Geotécnico; Levantamento Topográfico.
Engenheiro Eletricista	Fiscalização e Gerenciamento de Obras de Iluminação Pública com extensão de rede em baixa e média tensão; Elaboração de Projetos de Iluminação com extensão de rede em baixa e média tensão; Elaboração de projeto elétrico, SPDA e Cabeamento Estruturado de Edificação; Elaboração de Projetos de Eficiência Energética; Elaboração de Projeto de Subestação abrigada com uso automático de gerador em horário de ponta.

Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras em andamento.

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

- Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo.

O responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária, não poderá responsabilizar-se por mais de uma empresa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

a.3) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior.

*Obs.: O art. 30 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica, cujo objetivo é verificar se o licitante possui requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto a ser licitado. E isso pode ser verificado por meio de alguns documentos que devem ser exigidos como requisito de habilitação. Nesse sentido, é importante destacar que no que tange ao atestado de capacidade técnica, esse deverá ser pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deverá conter características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que demonstrem que a licitante já executou objeto semelhante ao que sendo licitado.

A legislação, a doutrina e a jurisprudência já preveem que é possível a comprovação tanto a capacidade técnico-operacional, quanto da capacidade técnico-profissional. No que tange à capacidade técnico-operacional, essa se refere à experiência da própria licitante, enquanto empresa (pessoa jurídica), que deverá apresentar atestado em seu nome, devidamente registrado na entidade profissional competente se o caso.

Justifica-se a exigência da Capacidade Técnico Operacional por ser de grande valia para que a Administração não faça contratações com empresas que não atenderiam a contento as exigências na execução das Obras, visto que, a prática nos ensina o quanto é importante que a empresa seja experiente para que não aconteça abandono das obras e com isso rescisão nos contratos.

11.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme disciplina o artigo 31, da Lei 8.666/1993.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento desta licitação será feito pelo critério de MAIOR NOTA FINAL: PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO.

$$NF = \underline{5 NPT + 5 NPP}$$

10

Onde:

NF = NOTA FINAL

NPT = NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

NPP = NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

12.1 PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica terá a pontuação máxima de **100 pontos (NPT)**, conforme tabela abaixo:

Critério de Avaliação		Pontuação Máxima:
1	Plano de Trabalho	30,0
2	Capacidade Técnica da Equipe	50,0
3	Capacidade Técnica da Empresa Licitante	20,0
NPT	Nota da Proposta Técnica (N1+N2+N3):	100,0

A proposta técnica, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste termo deverá apresentar os seguintes elementos, contendo:

1) Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá ser estruturado com no máximo 50 (cinquenta) páginas utilizando fonte Arial, tamanho da fonte 12, (incluindo gráficos, desenhos, etc.), quando a quantidade máxima de páginas indicadas for ultrapassada, aquelas últimas que ultrapassarem este limite serão desprezadas.

O Plano de Trabalho deverá conter:

1.1 – Metodologia de Trabalho:

A empresa deverá apresentar uma breve introdução, com indicativo de conhecimento sobre as obras de infraestrutura do município. Deverá apresentar ainda uma apresentação técnica do portfólio de projetos elaborados pela empresa, dando ênfase às obras fiscalizadas, em especial, obras de infraestrutura e edificações. A empresa deverá apresentar dados referentes às obras, informações e especificações técnicas, explanando sobre a estratégia de apoio a fiscalização e gerenciamento utilizada pela empresa para alcance dos objetivos.

Deverá ainda informar como será executada cada uma das tarefas propostas, implantação dos serviços; ação para acompanhamento e fiscalização das obras; elaboração e revisão dos projetos de engenharia.

1.2 – Estrutura Funcional para Execução do Objeto:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

Deverá ser apresentado um organograma da equipe a ser alocada com a indicação dos responsáveis. A empresa também deverá indicar como será realizada a gestão das atividades profissionais para atendimento ao objeto contratual.

1.3 – Recursos Tecnológicos:

Os Proponentes deverão apresentar uma descrição dos recursos tecnológicos, aparelhos e periféricos de informática a serem utilizados na execução dos serviços.

Item:	Descrição:	Não abordado ou abordado erroneamente:	Insatisfatório:	Satisfatório:
1.1	Metodologia de Trabalho	0,0	4,5	15,0
1.2	Estrutura Funcional	0,0	3,0	10,0
1.3	Recursos Tecnológicos	0,0	1,5	5,0
TOTAL		0,0	9,0	30,0

A classificação para cada quesito deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:
NÃO ABORDADO OU ERRONEAMENTE ABORDADO: o texto não aborda o tema indicado; as informações do texto não correspondem ao objeto da proposta;
INSATISFATÓRIO: texto com informações incompletas para a compreensão completa do tema abordado;
SATISFATÓRIO: texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro e objetivo.

Nota:

- A avaliação da pontuação para este item será feita com os seguintes critérios em função dos conceitos de avaliação: Coerência, Clareza, Objetividade, Inovação, Grau de Abordagem, Apresentação, Inter-Relacionamento entre Atividades;
- A pontuação total para o plano de trabalho será o somatório das notas dos três itens relacionados acima e está limitada a 30 (trinta) pontos.

Nota do Plano de Trabalho (N1) = Nota 1.1 + Nota 1.2 + Nota 1.3

2) Capacidade Técnica da Equipe



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

Com referência à Capacidade Técnica da Equipe, destinada à execução dos serviços e projetos, deverá ser apresentado somente um profissional de nível superior para cada área e especialidade, conforme adiante especificado no quadro abaixo:

Descrição	Pontuação
Coordenador Geral	20
Engenheiro Civil - Especialista em Infraestrutura	10
Engenheiro Civil - Especialista em Obras de Arte Especiais	10
Engenheiro Civil/Arquiteto - Especialista em Obras de Edificações	5
Engenheiro Eletricista	5
TOTAL	50

Notas:

- a) A Licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar em no máximo três páginas, o Currículo do Profissional indicado e pelo menos 1 (um) Atestado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a sua especialidade para atendimento ao exigido neste Termo de Referência.
- b) A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer momento, a comprovação das informações curriculares prestadas. A Licitante, após solicitação formal da Comissão, terá 48 horas para apresentar tais comprovantes, sob pena de não ser pontuada a atividade para a qual for solicitada comprovação.
- c) Os profissionais indicados no quadro acima, requeridos para a pontuação da Equipe Técnica mencionada anteriormente, devem pertencer ao quadro permanente da Proponente, nos mesmos critérios estabelecidos no subitem "a", do item 6.4.5 deste Edital. Deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Execução dos Serviços, no qual cada um dos profissionais da equipe técnica, relacionados pela Licitante para fins de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

comprovação de experiência técnica, declare que executará, a serviço da licitante, os serviços objeto desta Licitação. Somente será admitida a substituição do profissional por outro de experiência equivalente ou superior, desde que haja justificativa aprovada pela Administração (art.30, § 10, da Lei 8.666/1993).

- d) Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços em andamento.
- e) A exigência relativa ao tempo de registro dos profissionais no conselho justifica-se pela necessidade de compatibilização com os preços base do DER para os preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária. Ademais, o tipo de serviço que será objeto da contratação demanda que os profissionais responsáveis técnicos da empresa possuam maior tempo de formação combinada com experiência profissional comprovada, o que se dá a partir das Certidões de Acervo Técnico em conformidade com o objeto da licitação.
- f) A avaliação deste item será procedida considerando-se o tempo de formado dos profissionais relacionados no item 2 (Capacidade Técnica da Equipe) acima, bem como a experiência profissional de cada um dos indicados, comprovados através do Diploma de Graduação ou Registro no Órgão da Classe e do número de Atestados Técnicos acompanhados das suas Certidões de Acervo Técnico (CAT), conforme os critérios a seguir estabelecidos:

Coordenador Geral (C)		
Item	Critério	Pontuação Máxima
Tempo de Formação	T <=5 anos	10
	5 anos < T <= 10 Anos	20
	T > 10 Anos	30
Experiência	Pontuação por Projeto/Obra	
Gerenciamento/supervisão/fiscalização de obras de infraestrutura (drenagem e pavimentação)	10	20
Gerenciamento/supervisão/fiscalização de obras de arte especial	7,5	15



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

Gerenciamento/supervisão/fiscalização de obras de edificação	10	10
Elaboração de projetos de obras de arte especial	7,5	15
Elaboração de projetos de obras de edificação	7	7
Elaboração de projetos de obras de Contenção	1,5	3
Máximo		100
Peso		20%

Engenheiro Civil - Especialista em Infraestrutura (E1)		
Item	Critério	Pontuação
Tempo de Formação	T ≤ 5 anos	10
	5 anos < T ≤ 10 Anos	20
	T > 10 Anos	30
Experiência	Pontuação por Atestado	
Gerenciamento/supervisão/fiscalização de obras de infraestrutura (drenagem e pavimentação)	40	40
Elaboração de projetos de contenção (muros, cortina atirantada, etc)	25	25
Elaboração de projetos de obras de infraestrutura (drenagem e pavimentação)	5	5
Máximo		100
Peso		10%

Engenheiro Civil - Especialista em Obras de Arte Especiais (E2)		
Item	Critério	Pontuação
Tempo de Formação	T ≤ 5 anos	10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

	5 anos < T <= 10 Anos	20
	T > 10 Anos	30
Experiência	Pontuação por Atestado	
Gerenciamento/supervisão/fiscalização de obras de arte especial	20	40
Elaboração de projetos de obras de arte especial	15	30
Máximo		100
Peso		10%
Engenheiro Civil/Arquiteto - Especialista em Obras de Edificações (E3)		
Item	Critério	Pontuação
Tempo de Formação	T <=5 anos	10
	5 anos < T <= 10 Anos	20
	T > 10 Anos	30
Experiência	Pontuação por Atestado	
Gerenciamento/supervisão/fiscalização de obras de edificações	40	40
Elaboração de projetos de obras de edificações	30	30
Máximo		100
Peso		5%

Engenheiro Eletricista (E4)		
Item	Critério	Pontuação
Tempo de Formação	T <=5 anos	10
	5 anos < T <= 10 Anos	20
	T > 10 Anos	30
Experiência	Pontuação por Atestado	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

Gerenciamento/supervisão/fiscalização de obras referente a Obras de Iluminação pública com extensão de rede de baixa e média tensão	15	30
Elaboração de projetos de eficiência energética para iluminação pública com no mínimo de 1900 pontos de iluminação ou 60 quilômetros.	15	30
Elaboração de Projeto Elétrico de Edificação	5	10
Máximo		100
Peso		5%

Todos os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou pelo Órgão fiscalizador da atividade profissional a ser certificada.

Nota Final para Cada Profissional: $N = \text{Total de Pontos} \times \text{Peso}$

Sendo:

NC = Nota Coordenador Geral

NE1 = Nota Profissional E1

NE2 = Nota Profissional E2

NE3 = Nota Profissional E3

NE4 = Nota Profissional E4

Nota da Capacidade Técnica da Equipe (N2) = NC + NE1 + NE2 + NE3 + NE4

A pontuação mínima aceitável para continuar no processo licitatório, é de 35 (trinta) pontos para este item;

A pontuação total para a capacidade técnica da equipe será o somatório das notas do integrante da equipe e está limitada a 50 (cinquenta) pontos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

3) Capacidade Técnica da Empresa Licitante

A capacidade técnica da empresa será julgada com base nas pontuações abaixo, através da apresentação de Atestado (s) que evidenciem ter executado os serviços abaixo relacionados:

TIPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Supervisão e/ou gerenciamento de obras de implantação de infraestrutura (drenagem e pavimentação)	3	6
Supervisão e/ou gerenciamento de obras de arte especiais	4	4
Supervisão e/ou gerenciamento de obras civis para fins não residenciais (escolas, edifícios administrativos, hospitais ou clínicas)	2	2
Elaboração de projetos de implantação e/ou restauração de obras de vias urbanas	2	2
Elaboração de projetos de Obras de Arte Especiais (OAE)	2	2
Elaboração de projetos de obras civis para fins não residenciais (escolas, edifícios administrativos, hospitais ou clínicas)	2	2
Elaboração de Projetos de Iluminação Pública de Praças, letreiros e implementos externos, OAE.	2	2
TOTAL		20

Nota da Capacidade Técnica da Empresa (N3) = \sum Notas dos Atestados Apresentados

Nota:

- a)** A Experiência da Empresa Licitante deverá ser comprovada através de Atestados em seu nome e de profissional com sua respectiva competência, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados e registrados na entidade profissional competente, carimbados e em papel timbrado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

da empresa, órgão ou entidade pública tomadora.

- b)** Todos os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA ou pelo Órgão fiscalizador da atividade profissional a ser certificada.
- c)** A pontuação mínima aceitável para este item, para continuar no processo licitatório, é de 14 (quatorze) pontos;
- d)** A pontuação total para a capacidade técnica da empresa licitante será o somatório das notas de cada um dos serviços e está limitada a 20 (vinte) pontos.

Nota da Proposta Técnica (NPT) = N1 + N2 + N3

Onde:

N1 = Nota do Plano de Trabalho

N2 = Nota da Capacidade Técnica da Equipe

N3 = Nota da Capacidade Técnica da Empresa

12.2 PROPOSTA DE PREÇOS

12.2.1 – A proposta de preços da empresa qualificada e aprovada será atribuída uma nota da proposta de preço (NPP) com a seguinte formulação:

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço;

Pm = Menor preço apresentado dentre as propostas válidas;

P = Preço da empresa em análise;

Obs.: considera-se o cálculo feito com 2 (duas) casas decimais;

Considera-se o valor total.

$$NPP = \frac{100 \times Pm}{P}$$

12.2.2 – As propostas apresentadas deverão ser analisadas por setor técnico competente da SEMOB, antes que seja procedido o julgamento pela Comissão de Licitação, caso se configure matéria estritamente técnica de engenharia.

12.2.3 – Os preços globais e unitários não poderão ultrapassar os valores orçados pelo Município, constante na planilha orçamentária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

12.2.4 – Serão analisados os preços globais e unitários de todas as licitantes, visando identificar possíveis disparidades de preços, apresentadas em preços, supostamente, excessivamente elevados ou manifestamente inexequíveis.

12.2.5 – Para a aferição de exequibilidade dos preços conforme disposto no artigo 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- Valor orçado pela Administração.

12.2.6 – O cálculo acima também será aplicado aos preços unitários, todavia, conforme Súmula nº 262/2010 – TCU, “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

12.2.7 – Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as opções do subitem 12.2.7, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

12.2.8 – E ainda, cabe ressaltar o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Anexo VII-A – Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório, Item 9 e seus respectivos subitens.

12.2.9 – À licitante que apresentar indícios de inexequibilidade será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, sob pena de desclassificação da proposta.

12.2.10 – Evidenciados erros passíveis de correção, que não tenham cunho substancial, será concedido à licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para adequação dos erros, sendo que a adequação não poderá resultar em aumento do valor global da proposta, sob pena de desclassificação da proposta.

12.2.11 – Tanto as justificativas e comprovações, quanto as propostas reformuladas poderão ser analisadas por setor técnico competente da SEMOB, no que se refere a análise técnica de engenharia, antes que seja procedido o julgamento pela Comissão de Licitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

12.3 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES (NOTA FINAL)

12.3.1 – Em função de se tratar de uma concorrência pública do tipo técnica e preço, e que o mínimo exigido para esta contratação é a obtenção de serviços de qualidade, com maior precisão, o cálculo da NOTA FINAL de cada proponente ocorrerá de acordo com a média ponderada das notas das propostas técnicas e da proposta de preços de cada empresa, com pesos da seguinte forma:

$$NF = \frac{5 NPT + 5 NPP}{10}$$

Onde:

NF = NOTA FINAL

NPT = NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

NPP = NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.3.2 – Será declarada vencedora da licitação a empresa que obtiver a maior nota final.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – A CONTRATADA está obrigada a satisfazer os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

13.1.1 – Executar os serviços do objeto através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

13.1.2 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

13.1.3 – Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

13.1.4 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

13.1.5 – Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;

13.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

13.1.7 – Executar os serviços objeto do contrato de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PROJETOS BÁSICOS;

13.1.8 – Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

13.1.9 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e materiais entregues;

13.1.10 – Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do Fiscal do Contrato, para execução dos serviços de acordo com as demandas solicitadas;

13.1.11 – Prestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas, com mão de obra qualificada, de acordo com as Normas pertinentes;

13.1.12 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

13.1.13 – Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/elaboração;

13.1.14 – Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

13.1.15 – Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

13.1.16 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

13.1.17 – Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.1.18 – Informar nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do Coordenador Geral que estará de frente na execução do contrato.

13.1.19 – Elaborar a medição após o término dos serviços de acordo com a emissão das Autorizações e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com a cláusula décima sexta deste instrumento;

13.1.20 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

13.1.21 – Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

13.1.22 – Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;

13.1.23 – Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência na prestação de serviços referente a este contrato seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

13.1.24 – Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;

13.1.25 – Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;

13.1.26 – A empresa contratada obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, durante toda a execução do contrato;

13.1.27 – Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

13.1.28 – A empresa contratada deverá dispor de base operacional, neste Município, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

13.1.29 – A CONTRATANTE poderá solicitar até 3 vias impressas de todo e qualquer documento, objeto deste contrato, em meio impresso em tamanhos A0, A1, A2, A3 e/ou A4, de acordo com a necessidade de cada demanda. Todas as documentações que contenham fotografias, mapas, gráficos, tabela, ou similares, deverão ser entregues em impressões coloridas de boa qualidade, sob pena de não aceitação por parte da contratante. Além da entrega impressa, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar os documentos também em CD (meio digital) com arquivos compatíveis com os usados pela Secretaria Municipal de Obras;

13.1.30 – A CONTRATADA deverá elaborar relatórios diários com a descrição das tarefas executadas e os profissionais envolvidos em cada atividade.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;

14.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

14.3 – Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

14.4 – Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo aos profissionais exigidos no certame;

14.5 – Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

14.6 – Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

14.7 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

14.8 – Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

14.9 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

14.10 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, por se tratar de serviço com atividade técnica específica, não sendo verificados serviços adversos as empresas licitantes, que necessitem de mão de obra especializada em complementação aos serviços básicos de Gerenciamento, Supervisão, Fiscalização e Elaboração de Projetos de Obras e Assessoria Técnica Especializada, neste Município de Colatina/ES.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 – Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da SEMOB, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.

16.2 – A presente contratação está sujeita a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, bem como a diminuição das demandas de projetos, assistência técnica especializada, entre outras pertinentes a contratada.

16.3 – Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de Colatina, **acompanhada dos documentos abaixo relacionados:**

a) Primeira fatura

- a.1) Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;
- a.2) Matrícula da obra junto ao INSS;
- a.3) Garantia Contratual, conforme cláusula deste contrato;
- a.4) Apresentação de Composições Analíticas.

b) Todas as faturas:

- b.1) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- b.2) Nota fiscal dos serviços executados. Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total dos serviços executados informado na nota fiscal de serviços;
- b.3) GFIP da competência da medição, com o preenchimento do campo inscrição com número do CEI da obra ou o DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

b.4) Folha de pagamento;

b.5) Guia de INSS, referente ao CEI da obra e competência e comprovante de pagamento;

b.6) Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na obra ou folha de pagamento quitada pelo banco;

b.7) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b.8) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b.9) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;

b.10) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;

b.11) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

b.12) Comprovação da Inscrição no CNPJ;

b.13) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

b.14) Diário de obra atualizado para verificação do fiscal da obra;

b.15) Planilha de Medição referente aos serviços executados, bem como relatório fotográfico dos respectivos serviços.

c) Última fatura:

c.1) Termo de Recebimento Provisório da obra.

16.4 – A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela CONTRATADA e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Colatina, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

16.5 – Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

16.6 – Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

16.7 – A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

16.8 – O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

16.9 – Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

16.10 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.11 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.12 – É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Obras, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Será permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

17.2 – O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais apresentados ou serviços prestados, quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.

17.3 – O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

17.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

b) Multa;

c) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Autorização de Serviço;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indiretamente, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d”.

18.2 – Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

18.3 – Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Desatender as determinações da fiscalização;

d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

18.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

d) Se recuse a assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

18.5 – Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

18.6 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

18.6.1 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

18.6.2 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

18.6.3 – A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93.

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao chefe do poder executivo, produzindo efeitos apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo chefe do poder executivo, competirá a secretaria municipal, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Contrato, competirá a Secretaria municipal competente proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, no SICAF em campo apropriado.

§ 5º Para o caso de rescisão contratual decorrente da inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

I – Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II – O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

18.7 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente e por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada com infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Colatina.

18.8 – Os montantes relativos as multas contratuais e Cláusula Penal Compensatória, aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

18.9 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes as penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

18.10 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Compete a licitante fazer minucioso exame do edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações técnicas, bem como do local onde os serviços serão executados, de modo a poder apresentar, por escrito, a impugnação ao instrumento convocatório, devendo ser protocolizado no prazo de até o 2º (segundo) dia útil anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

19.2 – Os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias reprográficas autenticadas, não havendo sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório.

19.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Colatina, 31 de Agosto de 2021.

JOÃO PAULO CALIXTO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras
Decreto 24.837/2021